



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Lei nº 908 de 27 de Novembro de 2015.**

**EMENTA:** INSTITUI A “SEMANA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL” NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS....”de autoria do Ver. Hélio Ricardo Pereira Batista”.

**Art. 1º.** Fica instituída no calendário oficial no município de Quatis a “semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável”.

**Art. 2º.** A “Semana de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável” será realizadas durante o mês de outubro, preferencialmente na semana em que estiver incluído o dia 16 de outubro- Dia Mundial da Alimentação.

**Art. 3º.** O objetivo da “Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável” é envolver diversas instituições, que trabalham na promoção de segurança alimentar e nutricional e que atuam na defesa do Direito humano a Alimentação Adequada-DHAA de forma sustentável e permanente.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, SMASDH, em parceria com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- COMSEA, e outros órgãos governamentais e não governamentais, coordenarão debates, fóruns, campanhas educativas, workshops, entre outras atividades voltadas a Segurança alimentar e nutricional.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de Novembro de 2015.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal